



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 078 DE 02 DE JUNHO DE 2016.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 006/2016 da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

Aprovar o REGIMENTO DO NÚCLEO MULTIDISCIPLINAR PARA A INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE/NuMIAC, parte integrante desta Resolução.

**Profª. Liane Maria Calarge**  
**Presidente**



**REGIMENTO DO NÚCLEO MULTIDISCIPLINAR PARA A INCLUSÃO E  
ACESSIBILIDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**NuMIAc / UFGD**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

**Art. 1º.** O Núcleo Multidisciplinar para a Inclusão e Acessibilidade da Universidade Federal da Grande Dourados - NuMIAc/UFGD está subordinado institucionalmente à Reitoria desta Instituição.

**Art. 2º.** O NuMIAc tem como finalidade oferecer as condições necessárias de apoio e orientação à comunidade para a promoção da inclusão acadêmica e social dos estudantes universitários que compõem o Público-Alvo da Educação Especial.

**Parágrafo único.** Entende-se como Público alvo da Educação Especial, nos termos deste regimento, os estudantes com deficiências (visual, auditiva, física e/ou intelectual), Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação.

**Art. 3º.** São objetivos específicos do NuMIAc/UFGD:

I – Sensibilizar e assessorar a comunidade acadêmica (alunos, professores, acadêmicos e técnicos administrativos) e a sociedade acerca das questões inerentes à promoção da inclusão e acessibilidade (pedagógicas, arquitetônica, urbanística, de transporte, de informação, de comunicação e tecnológica) ao Público-Alvo da Educação Especial nas esferas acadêmico-sociais;

II – Identificar os estudantes universitários dos cursos de graduação e pós-graduação da UFGD que compõem o público-alvo da Educação Especial;

III – Planejar e desenvolver, desde o início da carreira acadêmica do aluno, uma avaliação inicial e um monitoramento contínuo dos objetivos, necessidades e desenvolvimento do estudante, fornecendo apoios necessários em sala de aula e suportes suplementares, considerando o seu projeto de vida, o reconhecimento de sua identidade, de suas motivações,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

reunindo-se elementos relativos aos seus aspectos acadêmicos, cognitivos, sociais e individuais;

IV – Em uma perspectiva holística, desenvolver banco de dados que reúna e sistematize informações referentes ao perfil acadêmico e individual de cada estudante do Público-Alvo da Educação Especial, bem como a respeito das estratégias e instrumentos que possam vir a ser adotados durante o acompanhamento acadêmico dessa população;

V – Conhecer as perspectivas dos professores desses estudantes em relação às suas dificuldades e/ou estratégias alternativas no processo de ensino-aprendizagem em classe, com a finalidade de apoiá-los no que for necessário;

VI – Promover a relação entre o aluno e o mundo do trabalho por meio das atividades de estágio (pré e pós-graduação) e de formação relacionados às suas habilidades e aspirações, aquisição de competências específicas relacionadas à elaboração do Curriculum Vitae e da apresentação pessoal;

VII – Estabelecer um cruzamento eficaz entre a procura e a oferta de trabalho, com base no perfil de cada aluno, à luz dos aspectos acadêmicos, sociais e individuais identificadas na avaliação inicial e no monitoramento contínuo;

VIII – Fornecer às empresas eventuais consultorias sobre as competências profissionais adquiridas pelos graduandos e graduados com deficiência e sobre as adequações específicas a serem implementadas no local de trabalho (acessibilidade física, tecnologia, recursos humanos, etc.);

IX – Estimular e apoiar projetos de pesquisa, ensino e extensão voltados para as temáticas inerentes à inclusão dos estudantes universitários que compõem o público-alvo da Educação Especial, sob perspectivas locais, regionais, nacionais e internacionais;

X – Incentivar a criação de programa institucional de formação continuada para acadêmicos, servidores e sociedade civil, em relação à Educação Especial e Inclusão Escolar, Acadêmica e Social;

XI – Promover sistematicamente seminários e fóruns de discussão entre professores da UFGD, das demais instâncias de ensino e IES em busca da formação de uma sociedade que reconheça e respeite a diversidade e as diferenças dos sujeitos;

XII – Instituir uma Comissão Permanente de operacionalização, acompanhamento e avaliação das ações do NuMIAC.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**Art. 4º.** O NuMIAC/UFGD se configurará como um centro de referência aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, bem como aos profissionais dos setores da universidade responsáveis por contribuir com o acesso, a permanência e sucesso dos estudantes público-alvo da Educação Especial da UFGD no âmbito de sua formação acadêmica, científica e profissional.

**Art. 5º.** A execução das iniciativas previstas pelo NuMIAC/UFGD será realizada valendo-se da identificação, pelo próprio órgão, das demandas da instituição e das solicitações apresentadas pela comunidade acadêmica, respeitando-se procedimentos específicos para sua solicitação, prazos previamente determinados para cada necessidade e os recursos humanos, materiais, pedagógicos, financeiros e tecnológicos disponíveis inerentes a cada demanda.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 6º.** O NuMIAC, para o cumprimento de seus objetivos, enseja que sua estrutura organizacional contemple profissionais (docentes e técnicos-administrativos) do quadro efetivo dos diversos setores da Universidade, sob a perspectiva multidisciplinar, valendo-se de membros da sociedade civil vinculados a órgãos públicos, entidades privadas, grupos representativos ou associações reconhecidas como fomentadoras e apoiadoras do processo de inclusão na área de atuação de pessoas com deficiências, de acordo com a seguinte estrutura:

- I – Conselho Gestor;
- II – Secretaria.

**CAPÍTULO III  
DO CONSELHO GESTOR**

**Art. 7º.** O Conselho Gestor, instância deliberativa do NuMIAC/UFGD, será composta da seguinte maneira:

- I – Pelo Presidente, representado pelo Chefe nomeado pelo Reitor;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

II – Pelo Vice-Presidente, eleito pelos membros do NuMIAC/UFGD, e nomeado pelo Reitor;

III – Dois membros do corpo docente eleitos dentre os representantes das Faculdades que compõem o NuMIAC/UFGD;

IV – Dois membros do corpo discente, eleitos ou indicados pela categoria;

V – Um representante do corpo técnico da UFGD, eleito ou indicado pela categoria;

VII – Um representante da sociedade civil indicado pela categoria, dentre seus participantes;

§ 1º. O mandato do Presidente será de dois anos, podendo haver recondução sucessiva.

§ 2º. Os representantes terão suplentes, com mandato vinculado aos titulares, os quais substituirão os efetivos quando de suas faltas e eventuais impedimentos.

§ 3º. Os membros deverão preferencialmente desenvolver ou vir a desenvolver atividades relacionadas à Inclusão Escolar, Acadêmica e Social do Público-Alvo da Educação Especial.

**Art. 8º.** O Conselho Gestor reunir-se-á, em caráter ordinário, preferencialmente a cada bimestre e, extraordinário, quando convocada com 48 horas de antecedência pelo Presidente ou pela metade de seus membros. As convocações deverão ter publicidade, sendo fixadas em local definido em Ata.

§ 1º. Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente, o Conselho Gestor será presidido pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo conselheiro docente com maior tempo de exercício no magistério da UFGD.

§ 2º. Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa.

§ 3º. Os membros do NuMIAC poderão participar das reuniões do Núcleo com direito à voz e convocar reunião, com a anuência de 2/3 dos membros, caso o Presidente descumpra o *caput* do artigo 5º, deste Regimento.

**Art. 9º.** As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples, presentes, no mínimo, a metade mais um dos conselheiros, cabendo ao Presidente voto comum e de qualidade.

**Art. 10.** As reuniões do Conselho Gestor serão secretariadas pelo (a) Secretário(a) que também será a responsável pela redação de suas atas, as quais, após aprovadas, serão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

assinadas pelo Presidente e por todos os conselheiros presentes à sua leitura e publicadas em local a ser previamente definido.

**Art. 11** - Compete ao Conselho Gestor:

- I – sugerir as diretrizes gerais do NuMIAC/UFGD e suas linhas de atuação, assim como fixar critérios para a elaboração de trabalhos, estabelecer prioridades e submetê-las aos órgãos competentes;
- II – aprovar o plano de atividades e a proposta de orçamento anual de acordo com o orçamento geral da UFGD;
- III – contribuir para o bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo NuMIAC/UFGD;
- IV – fomentar linhas de estudo e pesquisa relacionadas à Inclusão do Público-Alvo da Educação Especial, que avalie como estratégicas, a partir da constatação de necessidades e oportunidades identificadas por seus membros;
- V – aprovar normas e procedimentos para seleção de projetos de estudos que integrarão o NuMIAC/UFGD e, eventualmente, para destinação de financiamentos;
- VI – opinar e propor acordos ou convênios a serem firmados pela UFGD com Instituições públicas ou privadas e que versem sobre a temática do âmbito do NuMIAC;
- VII – aprovar as atas de suas reuniões;
- VIII – opinar e propor sobre a participação do NuMIAC/UFGD em congressos, simpósios e demais eventos científicos e culturais;
- IX – apreciar o relatório anual de atividades do NuMIAC/UFGD, elaborado pelo Presidente;
- X – apreciar o organograma técnico e administrativo do NuMIAC/UFGD;
- XI – funcionar como instância de consulta da UFGD em matérias relativas às suas áreas de atuação;
- XII – solicitar a revisão/renovação da estrutura administrativa, citada no artigo 3º, a cada dois anos após a aprovação deste Regimento pela instância administrativa competente, aos órgãos e Conselhos desta universidade, sob pena de tornar nula toda a decisão tomada após expirado o prazo de mandato da administração do NuMIAC/UFGD;
- XIII – opinar, no nível de sua competência, sobre:
  - a) o orçamento e as prestações anuais de contas do NuMIAC/UFGD;
  - b) as propostas gerais de estabelecimento de convênios e contratos de serviço e/ou de



pesquisa com outras instituições.

## **CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE**

**Art. 12.** Compete ao Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir as decisões da UFGD relativas ao NuMIAC e do Conselho Gestor;

II – representar o NuMIAC/UFGD em todas as instâncias da UFGD e fora dela;

III – promover os necessários entendimentos com os membros do Conselho Gestor para o bom andamento dos trabalhos do NuMIAC/UFGD;

IV – orientar a preparação das pautas das reuniões do Conselho Gestor e a elaboração de suas atas, assim como, convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V – submeter ao Conselho Gestor o plano de atividades e a proposta de orçamento anual a ser definido de acordo com o orçamento geral da UFGD;

VI – estabelecer acordos de cooperação entre o NuMIAC/UFGD e associações de pesquisa e instituições nacionais e internacionais que abordem a temática relacionada à Inclusão do Público-alvo da Educação Especial e/ou diversidades favorecendo a integração e o intercâmbio de ideias e produção científica;

VII – adotar as providências necessárias, por meios dos órgãos competentes da UFGD, para a boa execução e andamento das atividades promovidas pelo NuMIAC;

VIII – acompanhar os projetos e trabalhos do NuMIAC/UFGD, no sentido de buscar prover os meios necessários para a realização da programação aprovada;

IX – promover a divulgação de pesquisas e estudos de interesse do NuMIAC realizados, sempre respeitando os direitos autorais e a comunicação com os grupos estudados, através de todos os meios possíveis disponibilizados pela UFGD;

X – propor a aquisição de acervo, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela UFGD, bem como, promover simpósios, seminários, encontros e reuniões locais, regionais, nacionais e internacionais de discussão acerca das iniciativas realizadas de interesse do NuMIAC;

XI – elaborar o relatório anual das atividades do NuMIAC/UFGD e submetê-lo ao Conselho Gestor e, posteriormente, ao Reitor;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

- XII – aprovar a escala de férias dos servidores do NuMIAC/UFGD;
- XIII – submeter ao Conselho Gestor e, em seguida ao Reitor, propostas de estabelecimento de convênios e contratos de prestação de serviço e/ou de pesquisa com outras instituições;
- XIV – executar todos os atos necessários para o fiel cumprimento de suas funções.

**CAPÍTULO V**  
**DA SECRETARIA**

**Art. 13.** Compete à Secretaria:

- I – cumprir e acompanhar o cumprimento das determinações do Conselho Gestor;
- II – estabelecer, juntamente com o Presidente, o plano geral de serviços da Secretaria e responsabilizar-se pela sua execução;
- III – organizar a agenda de trabalho do Presidente;
- IV – organizar e redigir as pautas das reuniões ordinárias do Conselho Gestor após consulta a seus membros;
- V – secretariar as reuniões do Conselho Gestor redigindo suas atas;
- VI – receber projetos de atividades que busquem filiação ao NuMIAC/UFGD;
- VII – realizar serviços de protocolo e abertura de processos, mantendo o controle do andamento dos mesmos;
- VIII – coordenar a manutenção do arquivo do NuMIAC/UFGD;
- IX – verificar e comunicar a frequência dos conselheiros ao Presidente;
- X – registrar a movimentação dos expedientes internos e externos;
- XI – acompanhar os processos de interesse do NuMIAC/UFGD, nas câmaras e órgãos desta universidade;
- XII – redigir memorandos, ofícios, circulares e certidões, necessários à rotina administrativa do NuMIAC/UFGD;
- XIII – elaborar relatórios gerenciais, mensais e submetê-los ao Presidente;
- XIV – executar todos os atos necessários ao fiel cumprimento de suas funções;
- XV – enviar convocatória de participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias.





## CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

**Art. 14.** O NuMIAC/UFGD será mantido por:

I – dotações orçamentárias destinadas da UFGD para o NuMIAC;

II – recursos alocados nas unidades da UFGD para a promoção de pesquisas, atividades e estudos relacionados à temática;

III – financiamentos públicos ou privados, captados através de projetos de estudo, pesquisa e extensão para promoção de atividades, especificamente relacionadas ao tema do Núcleo e encaminhadas pelo mesmo;

IV – fundos de créditos especiais;

V – arrecadações próprias;

VI – recursos provenientes de convênios e doações.

**Art. 15.** Os recursos financeiros de cada projeto serão administrados por seus respectivos gestores.

**Parágrafo único.** Caso o projeto receba financiamento a partir de verba vinculada ao NuMIAC o gestor realizará prestação de contas semestrais sobre a utilização do recurso através de Relatório.

**Art. 16.** Os recursos advindos de convênios, orçamento da UFGD e outros serão geridos pelo Conselho Gestor.

## CAPÍTULO VII DAS AÇÕES VINCULADAS AO NuMIAC

**Art. 17** – Poderão se vincular ao NuMIAC/UFGD projetos de ensino, pesquisa e extensão que guardem relação com à área da Educação Especial e Inclusão Escolar, Acadêmica e Social do Público-Alvo da Educação Especial, desde que aprovados pelo Conselho Gestor.

§ 1º. Para ter sua solicitação de vínculo avaliado pelo Conselho Gestor o projeto deverá ter Cadastro na UFGD ou em órgão de pesquisa externo, desde que relacionado à área mencionada no caput deste artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

§ 2º. A submissão do projeto ao Comitê de Ética, caso necessário, é de responsabilidade do respectivo coordenador de cada projeto.

§ 3º. O Conselho Gestor poderá romper, por razões devidamente fundamentadas, o vínculo do projeto com o NuMIAC.

**CAPÍTULO VIII**  
**MEMBROS DO NuMIAC**

**Art. 18.** São considerados membros do NuMIAC, com direito à voz e voto:

I – Representantes das Faculdades da UFGD, devidamente indicados por seus respectivos Conselhos Diretores;

II – Representantes das Pró-Reitorias e setores administrativos da UFGD;

III – Coordenadores de projetos vinculados ao NuMIAC/UFGD; Um representante do corpo discente eleito pelo órgão representativo envolvido em atividades referentes área da Educação Especial e Inclusão Escolar, Acadêmica e Social do Público-Alvo da Educação Especial;

IV – um representante do corpo discente eleito ou indicado pelos seus pares;

V – um representante do corpo discente que compõe o Público-Alvo da Educação Especial;

VI – um representante indicado pelos órgãos representativos da sociedade civil, dentre aqueles militem em temáticas relacionadas aos objetivos inerentes ao NuMIAC;

VII – Equipe Multidisciplinar

a) Docentes e técnicos com capacitação na área da Educação Especial e/ou em áreas inerentes à promoção da inclusão e acessibilidade do Público-alvo da Educação Especial;

b) Psicólogo;

c) Assistente Social;

d) Pedagogo;

e) Estagiários;

f) Representante da sociedade civil.

**Art. 19.** Poderão participar das reuniões do NuMIAC integrantes da comunidade acadêmica e da sociedade que se interessem pelas discussões realizadas pelo Núcleo, com direito à voz.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Parágrafo único.** Entende-se que toda a UFGD funcione organicamente para favorecer a promoção da inclusão do público-alvo da Educação Especial matriculado em nossa instituição tendo à disposição a equipe multidisciplinar do NuMIAC para oferecer o apoio necessário a todos os atores envolvidos, de acordo com cada demanda.

**CAPÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20.** As atividades, publicações e pesquisas vinculadas ao NuMIAC deverão divulgar o nome do Núcleo, com eventual logomarca e nome fantasia que por ventura haja por bem vir a constituir, e o nome da Universidade.

**Art. 21.** Qualquer proposta de alteração deste Regimento Interno será encaminhada pelo Presidente ao COUNI, após aprovação do Conselho Gestor e discussão com os membros do NuMIAC.

**Art. 22.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Gestor em consonância com o ordenamento superior da UFGD.

**Art. 23.** Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação no Conselho Universitário.